



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 01 de setembro de 2022.

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N° 009/2022

Processo Administrativo: PMC.2020.00060764-51

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n° 005/21

Termo de Rerratificação n° 008/21 e 005/22

Apostilamentos: documento SEI 4199224

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e do Hospital e Maternidade “Celso Pierro” (HMCP), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, benficiante e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Prof. Dr. Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Monsenhor José Eduardo Meschiatti, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/SP e a sua Mantida, HOSPITAL E MATERNIDADE “CELSO PIERRO”, filial localizada na Av. John Boyd Dunlop, s/nº, Bairro Jardim Ipaussurama, CEP 13060-803, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0002-69, neste ato representado por seu Superintendente, Dr. Antônio Celso de Moraes, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 964.209.528-91 e portador do RG nº 7.762.027-6 SSP/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 005/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1. A prorrogação do ajuste pelo período de 15 (quinze) meses, a partir de 01/09/2022.

1.2. Adequação da oferta assistencial hospitalar com ampliação de três leitos de UTI Adulto, pelo período de 12 meses a partir de 01/09/2022, com recursos vinculados ao incremento temporário do Teto MAC, advindos de emendas parlamentares.

1.3. A adequação da oferta assistencial hospitalar com redução de um leito da enfermaria de Ginecologia e Obstetrícia.

1.4. Adequação da oferta assistencial ambulatorial, em conformidade com a demanda, com ajuste dos quantitativos de procedimentos previstos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

1.5. Participação na iniciativa/estratégia de ampliação da oferta, mediante a disponibilização de agenda extra, de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade proposta pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução SS-52, de 25/05/2022, republicada em 08/06/2022 e em 20/08/2022, editada com fundamento na Deliberação CIB 48, de 13/05/2022.

1.6. Adequação da Matriz de Indicadores.

1.7. Adequação Orçamentária e Financeira.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento SEI nº 6350203, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 01.302-000 R\$ 17.945.559,08

C/C: 5406-2 MUNICIPAL

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 02.302-023 R\$ 622.226,20

C/C: 5297-3 – SES

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 02.302-023 R\$ 1.850.000,00

C/C: 5297-3 – SES RESOLUÇÃO SS-83 DE 30/06/2022

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 05.302-007 R\$ 33.727.282,76

C/C: 5735-5 – SUS BLOCO MAC

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 05.302-007 R\$ 424.000,00

C/C: 5735-5 – SUS BLOCO MAC SAD

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 05.303-007 R\$ 20.000,00

C/C: 5735-5 – SUS BLOCO VISA

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 05.800-007 R\$ 200.000,00

C/C: 5735-5 – SUS PORTARIA 1464 DE 30/06/2021

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 05.800-007 R\$ 100.000,00

C/C: 5735-5 – SUS PORTARIA 0731 DE 16/04/2021

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 05.800-007 R\$ 200.000,00

C/C: 5735-5 – SUS PORTARIA 0731 DE 16/04/2021

087000.08770.10.302.1004.4034.3.3.90.39 FR: 05.900-007 R\$ 700.000,00

C/C: 5735-5 – SUS PORTARIA 1452 DE 14/06/2022

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 201.282.756,65 (duzentos e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 133.209.127,35 (cento e trinta e três milhões, duzentos e nove mil cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), recurso de origem federal, R\$ 777.782,75 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), recurso de origem estadual e R\$ 67.295.846,55 (sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), recurso de origem municipal.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

ANO DE 2022:

FONTE DE RECURSO	Setembro/22	Outubro/22	Novembro/2022	Dezembro/2022
MUNICIPAL	R\$ 4.486.389,77	R\$ 4.486.389,77	R\$ 4.486.389,77	R\$ 4.486.389,77
FEDERAL	R\$ 13.609.637,69	R\$ 8.542.820,69	R\$ 8.542.820,69	R\$ 8.542.820,69
ESTADUAL	R\$ 155.556,55	R\$ 155.556,55	R\$ 155.556,55	R\$ 155.556,55
TOTAL R\$	18.251.584,01	13.184.767,01	13.184.767,01	13.184.767,01

ANO DE 2023:

FONTE DE RECURSO	Janeiro/2023	Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023
MUNICIPAL	R\$ 4.486.389,77					
FEDERAL	R\$ 8.542.820,69					
ESTADUAL	R\$ 155.556,55	-	-	-	-	-
TOTAL R\$	13.184.767,01	13.029.210,46	13.029.210,46	13.029.210,46	13.029.210,46	13.029.210,46

FONTE DE RECURSO	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023

MUNICIPAL	R\$ 4.486.389,77				
FEDERAL	R\$ 8.542.820,69				
TOTAL R\$	13.029.210,46	13.029.210,46	13.029.210,46	13.029.210,46	13.029.210,46

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, e consoante as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente nas cláusulas Primeira a Oitava do Plano de Trabalho 6338738, será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 60% (sessenta por cento), condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Anexo IV - Matriz de Indicadores, do Plano de Trabalho 6338738, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.2. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), indicado expressamente na cláusula Nona do Plano de Trabalho 6338738, será repassado em parcela única, distribuídos da seguinte forma: 46,82%, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e 53,18%, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, descritas, referidas metas, no Anexo IV - Mariz de Indicadores, do Planos de Trabalho 6338738, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.3. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente nas cláusulas Primeira a Quinta do Plano de Trabalho 6338742, será repassado mensalmente, condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENENTE, até o limite do teto financeiro descrito nos Planos de Trabalho e Anexos, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.4. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos temporários, indicado expressamente na cláusula Sexta do Plano de Trabalho 6338742, será repassado mensalmente pela CONVENENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, até o limite do teto financeiro descrito nos Planos de Trabalho e Anexos, que são parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.5. O repasse dos recursos de origem federal, relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), definidos no item 2.4.1.2, tem caráter excepcional e temporário e será creditado em parcela única em favor da CONVENIADA até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês de vigência do presente aditamento, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6558-7, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 6293453.

Cláusula 2.4.1.5.1. Quando não atingidas as metas e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores a elas referentes deverão ser devolvidos ao CONVENENTE, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.1.6. O repasse dos recursos de origem estadual, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA e na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 6559-5, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como indicado no documento SEI 6321763.

2.4.1.7. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados nos componentes permanentes pré-fixado e pós-fixado, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA na conformidade do cronograma de desembolso descrito na cláusula 2.3, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 6033-X, agência 3360-X do Banco do Brasil e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6041-0, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como informadas em reiteração no documento SEI 6293452.

2.5. Os valores definidos na cláusula 2.4, à exceção das cláusulas 2.4.1.2 e 2.4.1.5, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.6. Os valores definidos nas cláusulas 2.4.1.2 e 2.4.1.5, estão sujeitos ao cumprimento das metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo IV ao Plano de Trabalho 6338738 e, em caso de descumprimento, será objeto de devolução pela CONVENIADA, que deverá ocorrer no mesmo mês em que efetivada a avaliação.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

2.9. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal relativos ao incremento temporário do Teto Mac e decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.10. Fica mantido o reconhecimento, pelo CONVENENTE, de que o principal executor do objeto do Termo Convênio e do presente Aditamento, é o Hospital e Maternidade "Celso Pierro", mantido pela CONVENIADA e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0002-69.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. A partir do presente aditamento, a entidade CONVENIADA destinará contrapartida no presente Convênio correspondente à disponibilização de uso das instalações físicas e de equipamentos de propriedade de sua mantida Hospital e Maternidade "Celso Pierro", economicamente mensurável e avaliados em R\$ 75.241.012,16, conforme posição do seu "ativo imobilizado" devidamente deduzido de depreciação nos termos da declaração e do Relatório de Posição Patrimonial referente ao mês de julho de 2022, inserido no documento 6293449.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelos inseridos nos documentos 6338738 e 6338742, que passarão a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir do dia 01/09/2022, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para o dia 30/11/2023.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 16:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO DE MORAES, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 16:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 01/09/2022, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6380963** e o código CRC **5F4A1DF3**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 01 de setembro de 2022.

Processo Administrativo: PMC.2020.00060764-51

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI e sua entidade mantida, o Hospital e Maternidade Celso Pierro

Termo de Convênio nº 005/2021

Termo de Aditamento nº 009/2022

Termo de Rerratificação nº 008/2021 e 005/22

Apostilamento: documento SEI 4199224

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo convenente:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Pela Conveniada:

Nome: Jose Eduardo Meschiatti

Cargo: Vice-Presidente

CPF: 042.481.268-18

Nome: Antônio Celso de Moraes

Cargo: Superintendente do Hospital e Maternidade “Celso Pierro”

CPF: 964.209.528-91

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Meschiatti, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 16:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO DE MORAES**, Usuário Externo, em 01/09/2022, às 16:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, Secretario(a) Municipal, em 01/09/2022, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6380970** e o código CRC **DF0D2B4B**.